



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 06//2023**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 16 de Janeiro de 2023, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “Altera a redação do inciso V, do Art. 2º, da Lei nº 3.954, de 03 de novembro de 1992”.

Lido na sessão ordinária de 08/02/2023 veio a esta Comissão para análise e parecer após tramitação pela Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos.

Este é o Relatório.

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar a redação do inciso V, do art. 2º, da Lei nº 3.954, de 03 de novembro de 1992. A referida Lei, em seu Art. 2º, inciso V, exige uma quantidade de no mínimo 100 (cem) sócios efetivos, registrados em livro próprios, além de outros requisitos legais, para que sociedades civis, associações e fundações sem fins lucrativos constituídas no Município, possam ser declaradas de utilidade pública pelo Município.

A Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que consolida a legislação referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado do Espírito Santo, não exige quantidade mínima de sócios efetivos. Esta exigência legal no âmbito do Município de Colatina encontra-se defasada. Nossa cidade possui muitas sociedades civis, associações e fundações sem fins lucrativos, de menor vulto, que desempenham importantes papéis perante a sociedade colatinense e que não recebem incentivos do Poder Público, por não preencherem os requisitos em exigidos em lei, tendo como consequência, muitas vezes, o encerramento de suas atividades.

Assim, pretende-se reduzir de 100 (cem) para 30 (trinta), o número de sócios efetivos, registrados em livro próprio, para que sociedades civis, associações e fundações sem fins lucrativos, de menor vulto, possam ser declaradas de utilidade pública, podendo, assim, receberem incentivos do Poder Público continuarem a exercer suas atividades no âmbito do Município de Colatina.

Portanto, estando atendidos os requisitos legais para propositura da presente matéria essa comissão não vê óbice legal para seu encaminhamento para discussão e análise em Plenário.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 06/2023**.

Sala das Comissões, em 8 de fevereiro de 2023.

**Jolimar Barbosa da Silva**  
**PRESIDENTE**

**Miguel Angelo Guinzani Chieppe**  
**VICE-PRESIDENTE**

**Geferson Israel Alves**  
**MEMBRO**

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220

TELEFAX: (27) 3722-3444



Autenticar documento em [www.cantata.com.br/papercloud.com.br/autenticidade](http://www.cantata.com.br/papercloud.com.br/autenticidade)  
com o identificador 320036003600390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320036003600390032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Geferson Israel Alves** em 08/02/2023 10:55

Checksum: **A720628A98B10791B2A1F9A0A191CA881F6F072FF45884E79C9A5C69FE72C723**

Assinado eletronicamente por **Jolimar Barbosa da Silva** em 08/02/2023 11:11

Checksum: **6352A6EBDF8ED746D8BB50FF78A0D5577C8237DF0B3938DB47282EE7F9EB8B86**

